

PROJETO DE LEI N.º DE 2003
(Do Deputado Carlos Nader)

*Dispõe sobre a concessão
de cestas básicas aos portadores
de AIDS*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O programa de controle da AIDS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluirá, juntamente com os medicamentos distribuídos gratuitamente, por força da lei, a obrigatoriedade da distribuição de uma cesta básica mensalmente, aos pacientes portadores da doença, comprovadamente carentes.

Parágrafo único. As despesas provenientes, captu supra citado, deveram ser repassadas pelo Ministério da Saúde, para os Municípios, Estados e o Distrito Federal.

Art. 2º A distribuição das cestas básicas será feita pelo serviço de saúde onde o paciente estiver registrado e sendo atendido, municipal, estadual e federal, após indicação médica precisa e, através do serviço de assistência social do órgão hospitalar competente, para avaliação sócio-econômica que justifique o procedimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome da imunodeficiência Adquirida pode ser considerada como o flagelo do século XX, nunca uma doença se propagou com tanta velocidade pelos quatro continentes tão rapidamente.

Esta doença degenera não somente o ser humano, mas também traz consequências muito mais graves: os tabus. Normalmente os portadores do vírus da AIDS, são discriminados e em muitos casos abandonados pela própria família.

Há que se considerar, portanto, não apenas os aspectos médicos da questão, mas também os concernentes aos preconceitos, estigmas e discriminação, com vistas a não permitir que os portadores do vírus da AIDS se tornem párias sociais.

A presente proposição vêm ratificar, um grave erro social onde os enfermos são jogados à própria sorte. O motivo de colocarmos esta proposição não é dar aos portadores do vírus da AIDS, benefícios sociais, mais sim condições mínimas de sobrevivência.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader - PFL-RJ